



**MPV 915
00053**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Dê-se ao art. 20º da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

Art. 20. Os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas em fundos de regularização e de investimento, com isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, neste caso.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI — é um tributo municipal cobrado em transações imobiliárias e que deve ser pago pelo adquirente do imóvel. Há, porém, alguns casos em que ele não é cobrado, como transmissão por herança, doação e quando a propriedade é adquirida por uma pessoa jurídica que a utiliza.

Por ser um tributo municipal, as regras variam de cidade para cidade, portanto, esta emenda se justifica para unificar os procedimentos que deverão gerar maior segurança jurídica e operacionalização dos ativos da União em um ambiente de FII.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

SF/20941.39484-10